



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1770, DE 08 DE OUTUBRO DE 1985
(D.O.E. 18.10.1985 – N. 25.854 ANO XCII).

DISPÕE sobre a contagem do tempo de serviço em atividade privada, para efeito de aposentadoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, item II, Lei 1073, de 16.11.73 Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Aos servidores públicos municipais fica assegurada a contagem do tempo de serviço prestado em atividades vinculadas ao regime da Lei n. 3.807, de 20 de agosto de 1960, e legislação subsequente até o limite máximo de 10 (dez) anos, para efeito de aposentadoria voluntária, compulsória, ou por invalidez..

Art. 2.º Para os efeitos desta Lei, o tempo de serviço ou de atividade conforme o caso, será computado de acordo com a legislação pertinente, observada as seguintes normas:

I – Não será admitida a contagem de tempo de serviço em dobro ou em outras condições especiais;

II – É vedada a acumulação de tempo de serviço público com o de atividade privada vinculada ao regime da previdência social urbana, quando concomitantes;

III – Não será contado por um regime o tempo de serviço que já tenha servido de base para concessão de aposentadoria pelo outro regime;

IV – O tempo de serviço anterior ou posterior à filiação obrigatória à previdência social urbana do empregador, empregado doméstico ou trabalhador autônomo inclusive do religioso de que trata a Lei Federal n. 6.696, de 08 de outubro de 1979, só será contado se forem recolhidas as contribuições previdenciárias correspondentes aos períodos de atividade.

Art. 3.º A aposentadoria por tempo de serviço, com o aproveitamento da contagem autorizada por esta Lei, somente será concedida ao servidor que contar ou venha a completar 35 (trinta e cinco) anos de serviço, ressalvadas as hipóteses previstas de redução na Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a soma dos tempos de serviços ultrapassar os limites previstos neste artigo, o excesso não será considerada para qualquer efeito

Art. 4.º As aposentadorias e demais benefícios resultantes da contagem recíproca de tempo de serviço previsto nesta Lei, serão concedidos e pagos pelo sistema a que pertencer o interessado ao requerê-los e seu valor será calculado na forma da legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 5.º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a previdência social da União através de seu órgão regional, para a implantação do sistema.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua vigência.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis n. 1.311, de 24 de dezembro de 1977, do Executivo Municipal, e a de n. 1.112, de 01 de dezembro de 1978, do Legislativo Municipal.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 08 de outubro de 1985.

AMAZONINO ARMANDO MENDES

Prefeito Municipal de Manaus

PAULO AFONSO DE LIMA SANTOS

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Administração

OSIRIS MESSIAS ARAÚJO DA SILVA

Secretário Municipal de Economia e Finanças

THETIS AGLAIA ARAÚJO ALBANO DE SOUZA

Secretária Municipal de Educação e Cultura, em exercício

DOMINGOS SÁTIRO LEITE FILHO

Secretário Municipal de Obras

JOSÉ HENRIQUE BENTO RODRIGUES

Secretário Municipal de Planejamento Urbano, em exercício

RAYMUNDO MAGALHÃES VALOIS COELHO

Secretário Municipal de Saúde

GABRIEL COSTA ANDRADE

Secretário Municipal de Abastecimento

JOSÉ CARLOS DE SOUZA

Secretário Municipal de Serviços Públicos

FRANCISCO ANTONIO MARQUES DA CUNHA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



Diário Oficial

Governo Gilberto Mestrinho

Ano XXXI

Manaus, sexta-feira, 18 de outubro de 1985

Número: 25.854

ACTOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1985

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 43, item IV, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo nº 006232/85-GAGOV, resolve

AUTORIZAR o Prof. CHARLES BELCHIEUR, Assessor, do Quadro de Pessoal do Gabinete do Governador, a viajar com destino à cidade de Recife/PE, no período de 17 a 20.10.85, onde representará o Estado do Amazonas, na recepção oferecida pelo Presidente da França, François Mitterrand e tratará de assuntos de interesse do Estado junto ao Consulado da França.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 1985.

FRANCISCO GUEDES DE QUEIROZ
Governador do Estado, em exercício
F.I. 8720

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1985

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 43, item IV, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo nº 005361/85-GAGOV, resolve

PRORROGAR a disposição, junto à Assembleia Legislativa do Estado, do servidor OTONIEL TAVARES OLIVEIRA, Agente Auxiliar "C", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração, pelo prazo de 12 (doze) meses, sem ônus para o órgão de origem, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 18, da Lei nº 1029, de 10 de dezembro de 1971, com a nova redação dada pela Lei nº 1338, de 24 de setembro de 1979, com validade a contar de 31.08.85.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 1985.

FRANCISCO GUEDES DE QUEIROZ
Governador do Estado, em exercício
Arlindo Augusto dos Santos Porto
Secretário de Estado da Administração
F.I. 8719

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1985

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 43, item IV, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo nº 005170/85-GAGOV, resolve

RETIFICAR o decreto de 23 de janeiro de 1978, publicado no Diário Oficial da mesma data, que exonou a servidora FRANCISCA PEREIRA DO NASCIMENTO FILHA,

do cargo de Professor, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, na forma abaixo:

"EXONERAR, a pedido, nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, item I, da Lei nº 1114, de 31 de março de 1974, a servidora FRANCISCA PEREIRA DO NASCIMENTO FILHA, do cargo de Professor MPP-103, lotada na Unidade Educacional Solon de Lucena, do Quadro do Magistério Estadual da Secretaria de Estado da Educação e Cultura".

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 1985.

FRANCISCO GUEDES DE QUEIROZ
Governador do Estado, em exercício
Freida de Souza Bittencourt
Secretária de Estado da Educação e Cultura
F.I. 8727

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1985

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 43, item IV, da Constituição Estadual e

CONSIDERANDO o pedido de exoneração do servidor MANOEL JESUS PINHEIRO COELHO, constante do Processo nº 006169/85 - GAGOV, resolve

EXONERAR, a pedido, nos termos do artigo 109, item I, da Lei nº 701, de 30 de dezembro de 1967, MANOEL JESUS PINHEIRO COELHO, do cargo de Médico, Nível 15, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, lotado no Centro de Controle de Oncologia Dr. Gama e Silva, com validade a contar de 11 de julho de 1985.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 1985.

FRANCISCO GUEDES DE QUEIROZ
Governador do Estado, em exercício
Arlindo Augusto dos Santos Porto
Secretário de Estado da Administração
Euler Esteves Ribeiro
Secretário de Estado da Saúde
F.I. 8726

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1985

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 43, item IV, da Constituição Estadual e

CONSIDERANDO o pedido de exoneração do servidor REINALDO DE SOUZA MO-

DESTO, constante do Processo nº 006168/85

- GAGOV, resolve

EXONERAR, a pedido, nos termos do artigo 109, item I, da Lei nº 701, de 30 de dezembro de 1967, REINALDO DE SOUZA MODESTO, do cargo de Técnico de Controle Interno "A", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, com validade a contar de 06.08.85.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 1985.

FRANCISCO GUEDES DE QUEIROZ
Governador do Estado, em exercício
Arlindo Augusto dos Santos Porto
Secretário de Estado da Administração
Ozias Monteiro Rodrigues
Secretário de Estado da Fazenda
F.I. 8725

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1985

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 43, item IV, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo nº 006149/85-GAGOV, resolve

CONSIDERAR AUTORIZADA a viagem realizada pela servidora REGINA CÉLIA SENOS LACERDA, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à cidade de Brasília/DF, no período de 25 a 28.09.85, onde tratou de assunto de interesse da referida Pasta.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 1985.

FRANCISCO GUEDES DE QUEIROZ
Governador do Estado, em exercício
Freida de Souza Bittencourt
Secretária de Estado da Educação e Cultura
F.I. 8724

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1985

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 43, item IV, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo nº 006148/85-GAGOV, resolve

CONSIDERAR AUTORIZADA a viagem realizada pela Professora FREIDA DE SOUZA BITTENCOURT, Secretária de Estado da Educação e Cultura, à cidade de Brasília/DF, no período de 14 a 16.10.85, onde acompanhada da Assessora Técnica MARIA DA CONCEIÇÃO WANDERLEY LASMAR, participou da entrega ao Exmo. Sr. Presidente da República do documento oficial ao

"FAÇA ALGUÉM VOLTAR A VER — DOE SEUS OLHOS — PROCURE O BANCO DE OLHOS".

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

LEI N.º 1779, DE 03 DE OUTUBRO DE 1985

"Dispõe sobre a contagem do tempo de serviço em atividade privada, para efeito de aposentadoria"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, item II, da Lei n.º 1073, de 16.11.73 (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS),

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1.º — Aos servidores públicos municipais fica assegurada a contagem do tempo de serviço prestado em atividades vinculadas ao regime da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, e legislação subsequente até o limite máximo de 10 (dez) anos, para efeito de aposentadoria voluntária, compulsória, ou por invalidez.

Art. 2.º — Para os efeitos desta Lei, o tempo de serviço ou de atividade conforme o caso, será computado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:

I — Não será admitida a contagem de tempo de serviço em dobro ou em outras condições especiais;

II — É vedada a acumulação de tempo de serviço público com o de atividade privada vinculada ao regime da previdência social urbana, quando concomitantes;

III — Não será contado por um regime o tempo de serviço que já tenha servido de base para concessão de aposentadoria pelo outro regime;

IV — O tempo de serviço anterior ou posterior à filiação obrigatória à previdência social urbana do empregador, empregado doméstico ou trabalhador autônomo inclusive do religioso de que trata a Lei Federal n.º 6.696, de 08 de outubro de 1979, só será contado se forem recolhidas as contribuições previdenciárias correspondentes aos períodos de atividade.

Art. 3.º — A aposentadoria por tempo de serviço, com o aproveitamento da contagem autorizada por esta Lei, somente será concedida ao servidor que contar ou venha a completar 35 (trinta e cinco) anos de serviço, ressalvadas as hipóteses previstas de redução na Constituição Federal.

Parágrafo Único — Se a soma dos tempos de serviços ultrapassar os limites previstos neste artigo, o excesso não será considerado para qualquer efeito.

Art. 4.º — As aposentadorias e demais benefícios resultantes da contagem recíproca de tempo de serviço previsto nesta Lei, serão concedidos e pagos pelo sistema a que pertencer o interessado ao requerê-los e seu valor será calculado na forma da legislação pertinente.

Art. 5.º — Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a previdência social da União, através de seu órgão regional, para a implantação do sistema.

Art. 6.º — O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua vigência.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis n.ºs 1.311, de 24 de dezembro de 1977, do Executivo Municipal, e a de n.º 1.112, de 01 de dezembro de 1978, do Legislativo Municipal.

Art. 8.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 08 de outubro de 1985.

AMAZONINO ARMANDO MENDES

Prefeito Municipal de Manaus

Paulo Afonso de Lima Santos

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Alfredo Pereira do Nascimento

Secretário Municipal de Administração

Osiris Messias Araújo da Silva

Secretário Municipal de Economia e Finanças

Thetis Aglaia Araújo Albano de Souza

Secretária Municipal da Educação e

Cultura, em exercício

Domingos Sátiro Leite Filho

Secretário Municipal de Obras

José Henrique Bento Rodrigues

Secretário Municipal de Planejamento

Urbano, em exercício

Raymundo Magalhães Valois Coêlho

Secretário Municipal de Saúde

Gabriel Costa Andrade

Secretário Municipal de Abastecimento

José Carlos de Souza

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Francisco Antonio Marques da Cunha

Secretário Municipal de Desenvolvimento

Social

Fat. 2821.

DECRETO N.º 4915, DE 14 DE OUTUBRO DE 1985

ABRE, no orçamento vigente, crédito suplementar de Cr\$ 10.000.000 e dá outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no Art. 5.º, item III, da Lei n.º 1740, de 30 de novembro de 1984,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de Cr\$ 10.000.000 (Dez Milhões de Cruzeiros), como reforço à dotação 4110.00 — Obras e Instalações, vinculada ao Projeto 1800.10584481.028 — Execução do Projeto de Drenagem Pluvial, constante do Programa de Trabalho da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior, será compensado com a anulação de igual valor da dotação 4110.00 — Obras e Instalações, da Fonte 06 — Cota-Parte do IULCLG — FRN, vinculada à atividade 1800.16915752.041 — Conservação e Melhoria das Vias Existentes SEMOP, constante do Programa de Trabalho da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3.º — Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, em 14 de outubro de 1985.

AMAZONINO ARMANDO MENDES

Prefeito Municipal de Manaus

Osiris Messias Araújo da Silva

Secretário Municipal de Economia e Finanças

Paulo Afonso de Lima Santos

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

A Faturar n.º 2819 — 1 vez

DECRETO N.º 4890, DE 04 DE OUTUBRO DE 1985

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, as benfeitorias construídas no imóvel do Patrimônio Público que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso

Obs: Altera da Lei n.º 3807 de 26.8.1960